



CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ

PROPOSIÇÃO DE LEI 2.360, DE 22 DE JUNHO DE 2018

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ aprova:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), no âmbito do programa Pro-Transporte, na modalidade qualificação viária, nos termos da Resolução CMN nº 4.563, de 31.03.2017 e suas alterações, destinados às obras de qualificação viária e plano de mobilidade do Município de Sabará/MG, abrangendo vias estaduais situadas no território municipal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º) Fica o Poder Executivo autorizado a vincular como garantia à operação de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o art. 159, inciso I, alínea "b", nos termos do art. 167, IV, todos da Constituição Federal, ou outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º) Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, do §1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º) Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.



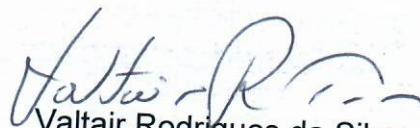
CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ

Art. 6º) Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sabará, 22 de junho de 2018.


Valtair Rodrigues da Silva
Vereador Presidente


Ricardo Cruz Lopes
Vereador Secretário